

PL 1079/2020 e apensados

“Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.”

Emenda Aditiva

Acrescentem-se, onde couberem:

Art. Xxx As bolsas de estudo e auxílios, de qualquer modalidade, concedidas pela CAPES e CNPq, não poderão sofrer interrupção ou redução do valor pago, enquanto durar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. Xxx O Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, através Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, devem ampliar os investimentos em bolsas de pós-graduação durante o ano de 2020, de modo a minimizar os impactos econômicos da pandemia do COVID-19 na produção científica nacional.

Justificativa

O Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, através Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, devem ampliar e manter os investimentos em bolsas de pós-graduação durante o ano de 2020, de modo a minimizar os impactos econômicos da pandemia do COVID-19 na produção científica nacional.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado ENIO VERRI